



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO MUNICIPAL Nº. 051 / 2025.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 056/2021, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à adequação do controle de frequência via ponto eletrônico;

Considerando a necessidade de ajustar dispositivos do Decreto nº 056/2021 para melhor atender à realidade funcional das unidades escolares;

Considerando o interesse da Administração Pública em garantir clareza, equidade e eficiência na gestão de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 056/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos de 6 (seis) e máximos de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único: Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, detentores de dois cargos de professor, terão carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.”

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 6º do Decreto 056/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6 ...

Parágrafo único: A exceção prevista no inciso III não se aplica aos profissionais da educação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 3º - O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7 ...

V – Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores efetivos, em comissão, contratados por tempo determinado, estagiários, profissionais de apoio da educação, assessores e conselheiros tutelares.”

Art. 4º - O art. 9º do Decreto nº 056/2021 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“ Art. 9. ...

§ 5º Ficam dispensados do controle de ponto eletrônico os servidores lotados em escolas localizadas na zona rural e no Distrito de Curimataí.”

Art. 5º - O art. 10 do referido Decreto 056/2021 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

II – O horário de entrada e saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste Decreto, desde que haja compensação no próprio turno, vedada a acumulação para outros turnos ou dias, nos termos deste regulamento. Parágrafo único. No âmbito da rede pública municipal de ensino, a variação permitida será de até 10 (dez) minutos por turno.”

Art. 6º - O art. 26 do Decreto nº 056/2021 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º Nas escolas públicas municipais, as horas acumuladas somente poderão ser computadas em atividades com alunos, mediante autorização da chefia imediata.”

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), 24 de Junho de 2025.


JOSE ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis